


PROVOCALO

REGISTRO GERAL LEGISL.

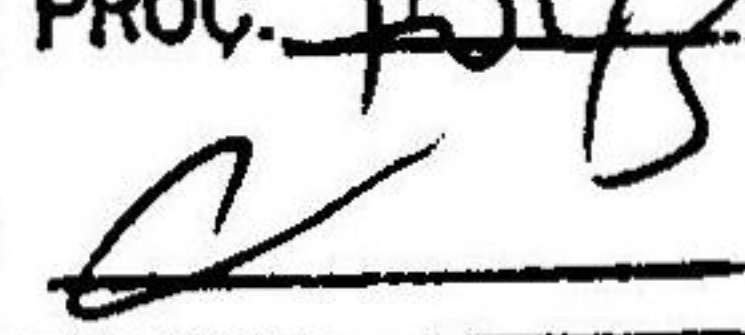
7043 de 24, 10, 1996

Autuado c/ 02 folhas

Ass. 

Publique-se Inclua-se em
 pauta por cinco sessões
 23 out 96
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 677, DE 1996.

FLS. N.º 01
 PROC. 7043


Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros de instalar e manter em funcionamento porta-giratória ou porta automática.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos financeiros, localizados nos logradouros públicos, a instalar e manter em funcionamento porta-giratória ou porta automática com dispositivo de segurança.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos financeiros aludidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

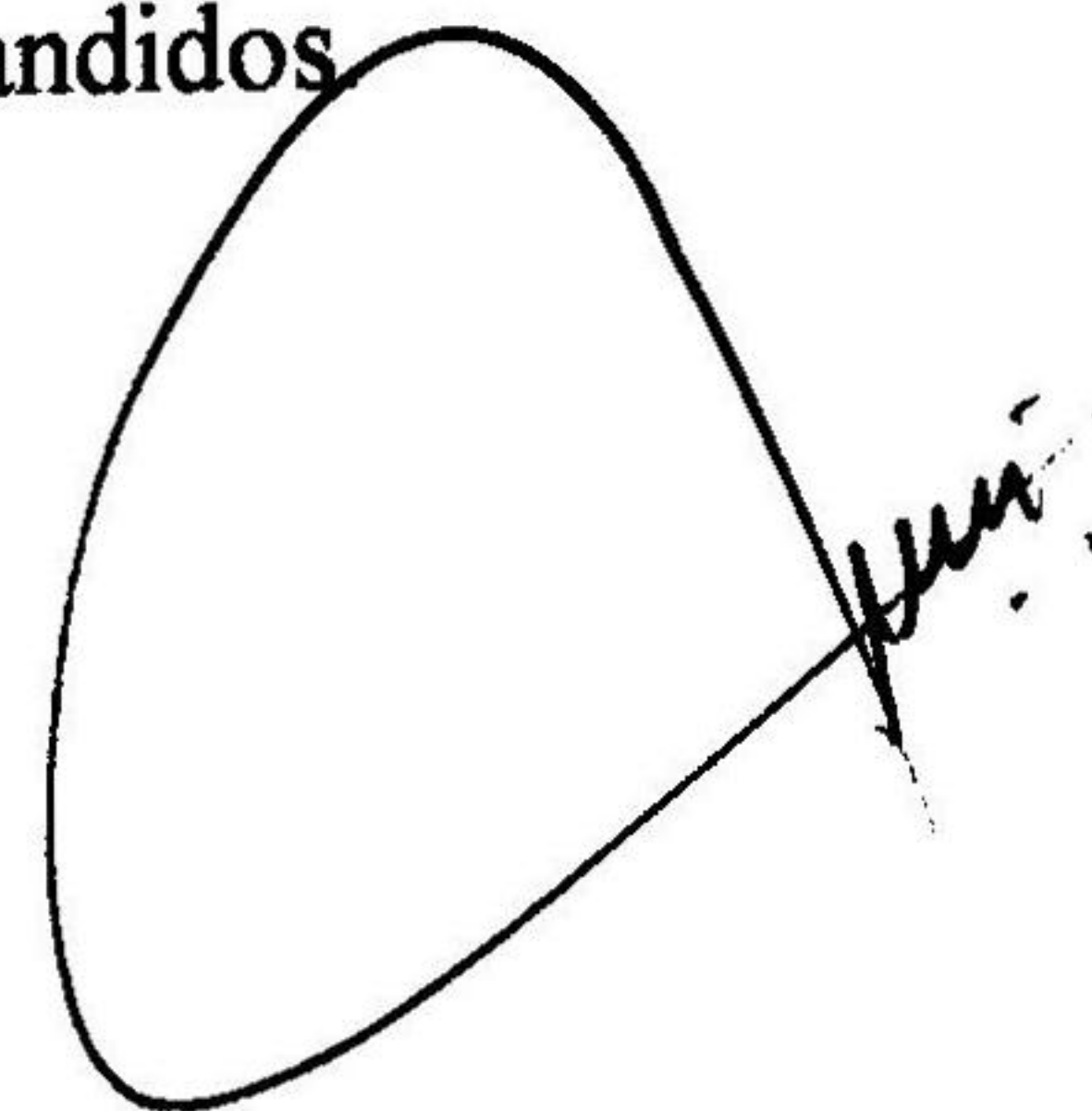
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos estabelecimentos bancários da Capital já terem tomado, há alguns anos, medidas de segurança com a instalação de porta-giratória ou automática nas entradas de suas agências, no interior do Estado são exceções os que providenciaram tal medida.

Ocorre, porém, que os assaltos e roubos a bancos que antes eram ocorrências que afetavam quase que somente as grandes cidades, hoje tem se expandido a várias regiões do Estado e, independentemente do tamanho da agência bancária, todas estão sendo alvo da ação dos bandidos.



ENTREQUE A MESA EM:
 22 Out 15 5 6 S 020634

FLS. N.º	02
PROÇ.	7043

Com a instalação de porta giratória ou automática nas entradas destes estabelecimentos, retarda e complica a ação dos bandidos, tornando essa medida proveitosa tanto para o banco quanto para o cliente que se sente mais seguro para realizar suas operações financeiras, tendo este obstáculo que, de alguma forma, seleciona a frequência do estabelecimento.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei para que se normatize este dispositivo de segurança e seja estendido a todo o Estado, pois que, como se pode verificar nos noticiários, os roubos a bancos têm sido constantes nas cidades médias e pequenas de todo o Brasil.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
SECCÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 24-10-96

Deputado ALDO DEMARCHI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 23 1 70 1199 G

Chefe de Seção

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 156ª a 160ª Sessões Ordinárias (de 25/10 a 1/11/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 4/11/96.

Q

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Segurança Pública.
04/novembro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 6/11/96

M. Medeiros

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 07/11/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Pinheiro
com prazo para devolução dentro de 10 dias

R. Pinheiro

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do
Relator - C. C. J.

com 02 fls. anexados a partir
de 04

S.C. 29/11/96

W
SECRETÁRIO DE COMISSÃO